



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 950/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DO OUTRO MAYRA RAFAELLE SILVA CORREIA.

01 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua **Prefeita, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no RG sob o nº 1122593 – SCJDS/AL, CPF/MF sob o nº 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

02 – CONTRATADA

MAYRA RAFAELLE SILVA CORREIA, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3306603-5 SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 091.244.604-86, residente e domiciliada no Conjunto Olival Tenório Costa, nº 24, Quadra A, Centro, Campo Alegre/Alagoas.

03 - OBJETO

A CONTRATADA exercerá a função de MONITORA, na Escola Municipal de Educação Básica João Paulo II, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

3.1 – A CONTRATADA desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 8.995,20 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

4.1 – A vigência do presente contrato terá início em 13/02/17 e término em 30/11/17, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.04.001; Funcional Programática: 12.361.005.2018; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.99.99.

09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre/AL, 13 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
CONTRATANTE

X **Mayra Rafaelle S. Correia**
Mayra Rafaelle Silva Correia
CONTRATADA

1ª Testemunha

Adriana da Silva Pinheiro
CPF nº 1183.960.791-01

2ª Testemunha

Marcos Vinícius P. Santos
CPF nº 39765520468